



# Município de Astorga

Estado do Paraná

## LEI Nº 2.906/2017

**SÚMULA: INSTITUI CAMPANHA DEZEMBRO VERDE - NÃO AO ABANDONO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE ASTORGA.**

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

- Art. 1º** - Fica instituída a campanha Dezembro Verde - Não ao Abandono de Animais no Município de Astorga.
- Art. 2º** - A campanha possui objetivo de conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser um ato cruel que pode condenar o animal abandonado a morte.
- Art. 3º** - A campanha será realizada através de eventos e de divulgação de material publicitário sobre o tema.
- Art. 4º** - A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de dezembro, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da proximidade das férias.
- Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete).

  
**ANTONIO CARLOS LOPES**

*Prefeito Municipal*

  
**MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA**

*Secretário Municipal de Administração e Finanças*